

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
COMISSÃO DE BIOSSEGURANÇA DA UFSM- COVID-19

INSTRUÇÃO NORMATIVA 04/2021

Orientar sobre os protocolos a serem seguidos quando de casos suspeitos e confirmados para Covid-19 na Universidade Federal de Santa Maria

A Comissão de Biossegurança da Universidade Federal de Santa Maria – Covid-19, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- As diretrizes do Manual de Biossegurança (<https://www.ufsm.br/coronavirus/cbio/manual-de-biosseguranca/>);
- Definição de Caso e Notificação do Ministério da Saúde <https://coronavirus.saude.gov.br/definicao-de-caso-e-notificacao>;
- A Portaria Conjunta SES/SEDEC/RS Nº 01/2020;
- A Portaria SES Nº 608/2020.

ORIENTA:

Art 1º: Dos casos suspeitos:

§ 1.º Casos suspeitos para Covid-19 são aqueles que apresentam dois ou mais destes sintomas: sensação febril ou febre (mesmo que relatada), calafrios, tosse, dor de garganta, coriza, espirro, dificuldade respiratória, dor de cabeça, dores no corpo, alteração ou perda de olfato ou paladar, náusea, diarreia e/ou cansaço excessivo; ou que convivam com pessoas sintomáticas (coabitAÇÃO). Em crianças, além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico. Em idosos, devem-se considerar também critérios específicos de agravamento, como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

§ 2.º O servidor, discente, colaborador ou visitante que for suspeito para Covid-19 não deverá acessar o Campus da UFSM, devendo ficar de quarentena por 14 dias ou até que se tenha o resultado conclusivo da investigação.

§ 3.º Em se tratando de servidor técnico-administrativo em educação ou docente, este deverá seguir fluxo próprio estabelecido pela PROGEP (ANEXO1, também disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/341/2020/10/Fluxo-COVID-UFSM.pdf>). Exceção se aplica aos servidores lotados no HUSM (Hospital Universitário de Santa Maria), que deverão seguir o fluxo estabelecido pelo SOST/HUSM (ANEXO 2, também disponível em: <http://www2.ebsrh.gov.br/documents/219273/1447420/Profissionais+de+saude+area+covid.docx.pdf/9ff2b64e-42b8-4e21-bc20-5ec14d40855e>).

§ 4.º Departamentos, coordenações de cursos, unidades de ensino, unidades administrativas, demais órgãos da Instituição e empresa terceirizada, ao serem informados de um caso suspeito, deverão informar ao COE-E UFSM (Centro de Operações de Emergência em Saúde para Educação – COVID 19 – UFSM), através de preenchimento de tabela (ANEXO 3) e envio pelo e-mail coe@ufsm.br.

§ 5.º Cabe ao empregador, no caso de empresa terceirizada, a educação/treinamento da equipe para o reconhecimento dos próprios sintomas que possam vir a ser apresentados da Covid-

19, a fim de evitar que pessoas sintomáticas convivam com pessoas saudáveis nos ambientes da Instituição.

§ 6.º Cabe aos gestores e servidores acessar as normativas institucionais, assim como o fluxo estabelecido, a fim de reconhecer os sintomas da Covid-19, evitando, dessa forma, que pessoas sintomáticas convivam com pessoas saudáveis nos ambientes da Instituição.

Art 2º: Da Informação de caso positivo para Covid-19:

§ 1.º O servidor, discente, colaborador ou visitante que confirmar positivo para Covid-19 e tiver frequentado o ambiente interno da Instituição deverá informar o fato à sua chefia imediata, ao coordenador de curso, à empresa terceirizada ou ao responsável pelo setor onde esteve, respectivamente.

§ 2.º O indivíduo confirmado para Covid-19 deverá informar ainda quem foram seus contatantes próximos na Instituição. Considera-se como contatante próximo aquele que tiver mantido contato próximo e continuado, no mesmo ambiente fechado (sala, dormitório, veículo de trabalho, entre outros), com um caso confirmado por RT-qPCR ou Teste de antígeno, em tempo superior a 15 minutos, durante o período que corresponde a 2 dias antes do início dos sintomas até o isolamento ou afastamento do caso confirmado.

§ 3.º Departamentos, coordenações de cursos, unidades de ensino, unidades administrativas, demais órgãos da Instituição e empresa terceirizada, ao serem informados de um caso positivo, deverão informar ao COE-E UFSM, através de preenchimento de tabela (ANEXO 3) e envio pelo e-mail coe@ufsm.br e deverão afastar o indivíduo confirmado para Covid-19 e seus contatantes próximos do serviço por 14 dias a partir do início da sintomatologia.

§ 4.º Quando o caso positivo se tratar de um colaborador da empresa terceirizada, esta deverá comunicar ainda o responsável pelo setor onde o colaborador atuou, para que este proceda aos afastamentos dos contatantes próximos da Instituição.

Art 3º: O ambiente onde os casos suspeitos ou confirmados estiveram presentes deverá ser limpo e desinfetado, conforme descrito na IN 04/2020 da CBio/UFSM ou IN que a venha substituir.

Art 4º: Esta IN entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as IN 01/2021 e IN 02/2021 da CBio/UFSM.

Santa Maria, 04 de março de 2021.

Comissão de Biossegurança da UFSM

Mariana Marquezan – Presidente

Alexandre Vargas Schwarzbold

Eliara Pinto Vieira Biaggio

Gustavo Prestes de Lima

Helton Fernandes dos Santos

José Ricardo Cantarelli

Márcia Keske Soares

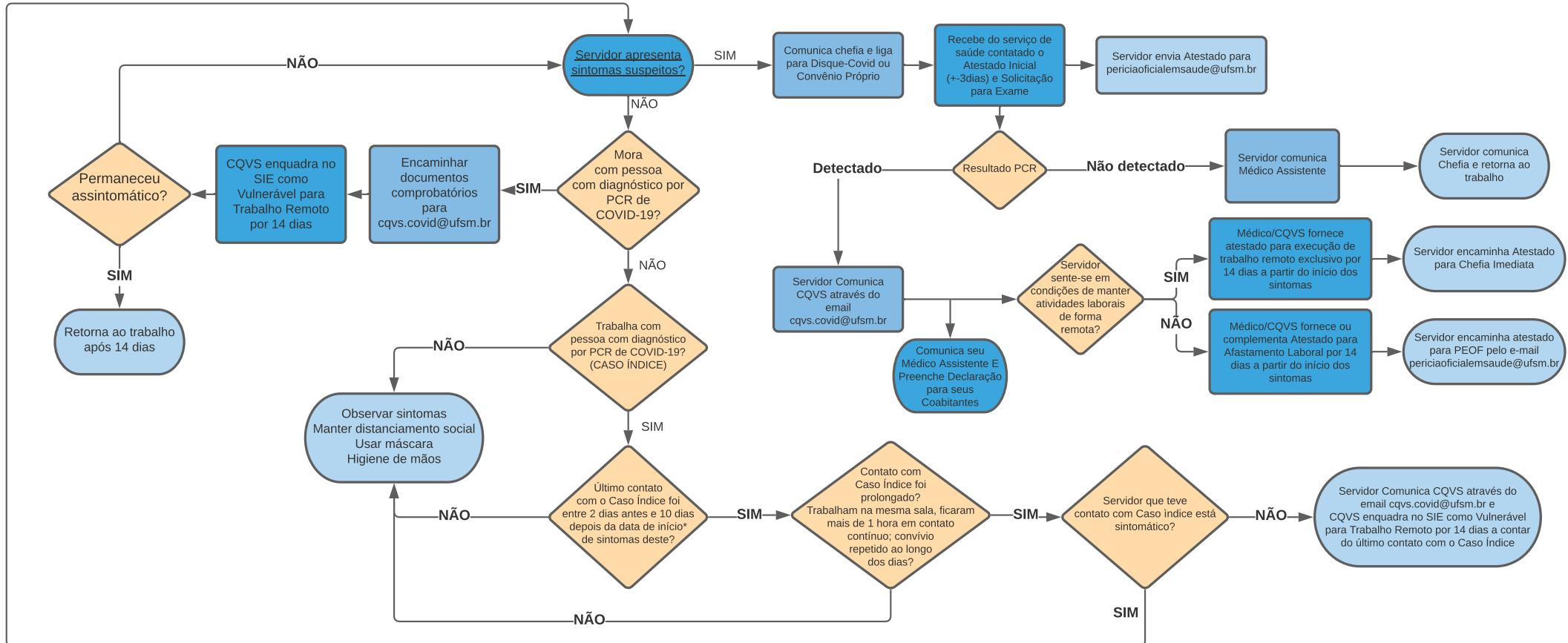
Priscila de Arruda Trindade

Sônia de Ávila Botton

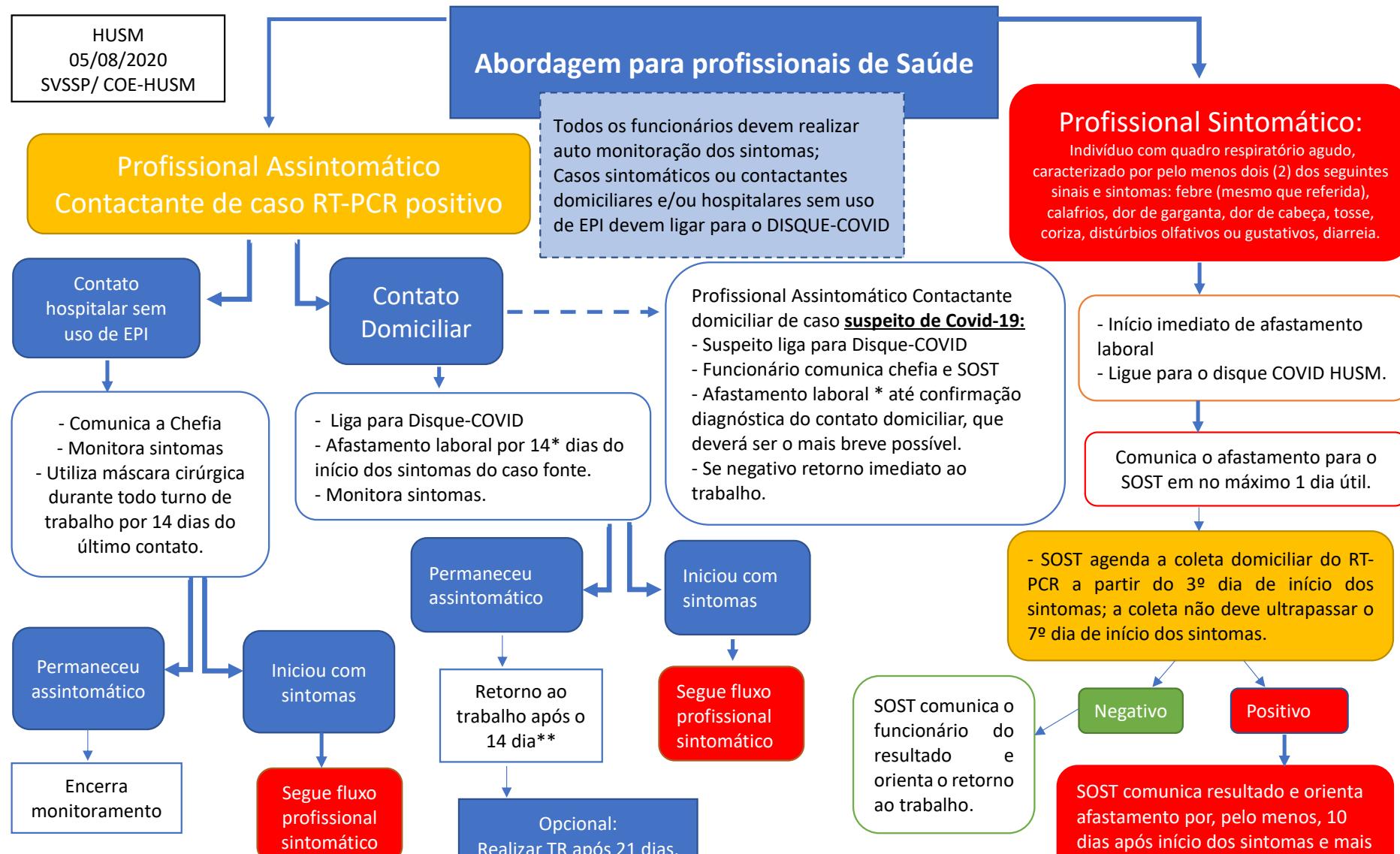
Tatiana Bernardon Silva

ANEXO 1: Fluxograma para servidores da UFSM (exceto HUSM).

FLUXO PARA SERVIDORES RJA COM LOTAÇÃO EXTERNA AO HUSM



ANEXO 2: Fluxograma para servidores do HUSM.



*O SOST irá avaliar possibilidade de execução de trabalho remoto.

** Funcionário poderá retornar antes conforme necessidade do serviço se PCR negativo e autorização SOST/CCIH/Chefia imediata.

***Profissional que permanecer sintomático após 14 dias de início dos sintomas: poderá retornar às suas atividades após completar 20 dias de início dos sintomas ou com 1 PCR negativo.

Interpretação e conduta para profissionais assintomáticos para COVID-19.

TR IgG	TR IgM	TR Ig Total	PCR-RT	Interpretação	Conduta	Retorno ao trabalho
NC	NC	NC	Positivo	Funcionário em fase ativa de infecção	Afastamento imediato das atividades até resultado do RT-PCR.	Assintomático: 10 dias a partir do teste. Sintomático: pelo menos 10 dias afastamento E pelo menos 72 horas assintomático.
NC	NC	Positivo	Positivo	Funcionário em fase ativa de infecção	Afastamento imediato das atividades até resultado do RT-PCR.	Assintomático: 10 dias a partir do teste. Sintomático: pelo menos 10 dias afastamento E pelo menos 72 horas assintomático.
Positivo ou Inconclusivo	Positivo ou Inconclusivo	NC	Positivo	Funcionário em fase ativa de infecção	Afastamento imediato das atividades até resultado do RT-PCR.	Assintomático: 10 dias a partir do teste. Sintomático: pelo menos 10 dias afastamento E pelo menos 72 horas assintomático.
NC	NC	Positivo	Negativo	Funcionário Recuperado da Infecção	Encerra acompanhamento	Imediato
Positivo ou Inconclusivo	Negativo	NC	Negativo	Funcionário Recuperado da Infecção	Encerra acompanhamento	Imediato
NC	NC	Positivo ou inconclusivo	NC	Funcionário em fase potencialmente ativa da infecção	Afastamento por 7 dias a contar da data do TR	Após 7 dias de afastamento e assintomático. Poderá retornar antes com 1 PCR negativo e assintomático
Negativo	Positivo ou Inconclusivo	NC	NC	Funcionário em fase potencialmente ativa da infecção	Afastamento por 7 dias a contar da data do TR	Após 7 dias de afastamento e assintomático. Poderá retornar antes com 1 PCR negativo e assintomático
Positivo ou Inconclusivo	Positivo ou Inconclusivo	NC	NC	Funcionário em fase potencialmente ativa da infecção	Afastamento por 7 dias a contar da data do TR	Após 7 dias de afastamento e assintomático. Poderá retornar antes com 1 PCR negativo e assintomático

TR: Teste Rápido Sorológico

NC: Teste não coletado ou independente do resultado

SOMENTE retorna ao trabalho **após avaliação do SOST.**

ANEXO 3: Tabela a ser preenchida para informar casos suspeitos ou confirmados para Covid-19.